



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 790/2011

Dispõe sobre a criação de vaga e cargo público de provimento efetivo, autoriza para convocação de candidato classificado na reserva técnica do concurso público referente ao edital nº 007/2010 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica criado o cargo publico de provimento efetivo, a seguir especificado, para atendimento as demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4 320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com o Impacto Físico-Orçamentario, constante do anexo II

I 01 (uma) vaga de Pedagogo MMPP – Coordenador Pedagógico Supervisor

§ 1º O cargo e a vaga ora criado neste artigo, somente podera ser ocupado por profissional legalmente habilitado para o exercicio da função

§ 2º O cargo ora criado, sera destinado a atender a demanda do Centro Municipal de Apoio a Educação Especial (CMAEE)

§ 3º São atribuições do Coordenador Pedagógico DO Centro Municipal de Apoio a Educação Especial (CMAEE)

I Organizar o projeto político pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe,

II Matricular, no centro de AEE, alunos matriculados em escolas comuns de ensino regular, que não tenham o AEE realizado em salas de recursos multifuncionais da propria escola ou de outra escola de ensino regular,

III Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no centro de AEE,

IV Ofertar o AEE, de acordo com convênio estabelecido, aos alunos publico alvo da educação especial, de forma complementar as etapas e/ou modalidades de ensino definidas no projeto político pedagógico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V Construir o Projeto Político Pedagógico – PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos, a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino, as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de AEE do aluno,

VI Efetivar a articulação pedagógica entre os professores do centro de AEE e os professores das salas de aula comuns do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos,

VII Colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e centros de AEE, e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis,

VIII Estabelecer redes de apoio a formação docente, ao acesso a serviços e recursos, a inclusão profissional dos alunos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade,

IX Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos,

X Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos,

XI Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola,

XII Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo,

XIII Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares,

XIV Orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação,

XV Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez, ensino da Informática acessível, ensino do sistema Braille, ensino do uso do soroban, ensino das técnicas para a orientação e mobilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA, atividades de vida autônoma e social, atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação, e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores

Art 2º O cargo e a vaga ora criado devera ser preenchido atraves de concurso publico de provas ou de provas e titulos,

Art 3º Fica criada a vaga referente ao cargo publico de provimento efetivo, ja existente, bem assim o criado por esta Lei

Art 4º Fica autorizada a convocação do candidato relacionado na reserva tecnica do concurso publico referente ao Edital nº 007/2010, para provimento de vaga criada por esta Lei, obedecendo-se a ordem classificatoria constante no resultado final homologado pelo Decreto no 300/2011

Art 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria propria da Secretaria de lotação do Servidor

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011



IVAN LAUER
Prefeito Municipal